



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 4.681

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS RESGASTE.**

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedido o título de utilidade pública ao **Centro de Recuperação de Dependentes Químicos Resgate**, CNPJ nº 21.996.317/0001-08, com sede em Chapada Grande, neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 05 de outubro de 2017.

  
NEIDIA MAURA PIMENTEL  
PRESIDENTA

Proc. nº 1940/2017 - PL. nº 149/2017.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos professores da rede municipal de ensino do Município da Serra.

Art. 2º O programa tem por objetivo o atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos aos quais estão sujeitos os professores da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva terá caráter fundamentalmente preventivo. Quando detectada alguma disfunção, será garantido ao professor pleno acesso ao tratamento médico.

Art. 3º O programa deverá abranger assistência preventiva, na rede pública de saúde, com a realização de no mínimo um curso teórico-prático objetivando conscientizar e orientar os professores das alterações vocais e auditivas.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas, com todos os professores da rede municipal de ensino, consultas preventivas com médicos especializados da rede pública e tratamento, quando necessário, em unidades públicas de saúde.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 05 de outubro de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL

PRESIDENTA Proc. nº 823/2017 - PL nº 57/2017.

#### LEI 4678

Publicação Nº 102814

LEI Nº 4.678

PROÍBE O ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL VEICULAR - GNV, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município da Serra, o abastecimento de Gás Natural Veicular - GNV, com pessoas no interior do veículo.

Art. 2º É obrigatória a afixação de avisos proibitivos em locais abrangidos pela presente Lei, com indicação do número e data da mesma, em letras legíveis e de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:

"É PROIBIDO O ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL VEICULAR - GNV, ENQUANTO HOUVER ALGUMA PESSOA NO INTERIOR DO VEÍCULO, SOB PENA DE MULTA."

Art. 3º O descumprimento ao dispositivo na presente Lei acarretará em multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao proprietário do estabelecimento, e em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 05 de outubro de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL

PRESIDENTA

Proc. nº 1375/2017 - PL nº 85/2017.

#### LEI 4681

Publicação Nº 102816

LEI Nº 4.681

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS RESGASTE.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o título de utilidade pública ao Centro de Recuperação de Dependentes Químicos Resgate, CNPJ nº 21.996.317/0001-08, com sede em Chapada Grande, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 05 de outubro de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL

PRESIDENTA

Proc. nº 1940/2017 - PL nº 149/2017.